



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 52 /2010, de 13 DE OUTUBRO DE 2010**

**Encaminha parecer exarado nos autos CGJ n.  
0689/2010.**

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito com competência criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 06/07) e da decisão (fl. 08) exarados nos autos acima referidos, para conhecimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Solon d'Eça Neves', written in a cursive style.

Des. Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CEPIJ

**Autos nº 0689/2010**

**Requerente: João Marcos Buch**

**Assunto: Transportes de pacientes do Hospital de Custódia e Tratamento pelo Departamento de Administração Prisional**

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Tratam os autos de expediente que versa acerca do transporte de réus de outras comarcas ao Hospital de Custódia e Tratamento de Florianópolis, realizado pelo Departamento de Administração Prisional – DEAP.

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

**É o caso sob enfoque.**

A questão tratada nestes autos cinge-se à competência do Departamento de Administração Prisional para o transporte de réus (pacientes) ao Hospital de Custódia e Tratamento.

*In casu*, a determinação feita pelo Juiz da Comarca de Joinville, para a efetivação de transporte do réu que não possui condições financeiras para arcar com as despesas com o deslocamento direcionava-se à Secretaria de Segurança Pública, e, por consequência, à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Insufismável, que o DEAP, como órgão do Poder Executivo é responsável pela administração dos estabelecimentos prisionais, não sendo responsável, entretanto, pelo transporte de réus de outras comarcas ao Hospital de Custódia e Tratamento, localizado em Florianópolis, para realização de exames.

O assunto é extremamente relevante, motivo pelo qual é salutar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CEPIJ


esclarecer que o transporte de pacientes para realização de exames no Hospital de Custódia deste Estado não pode ser realizado pelo departamento responsável pela administração prisional, mas sim pelo departamento de Justiça de Cidadania.

Ante o exposto, **opino** pelo envio de cópia do presente parecer ao magistrado requerente, bem como pela expedição de Circular aos juízes com atuação na área criminal, com inteiro teor deste parecer, arquivando-se posteriormente os autos.

**Opino**, ainda, pelo envio de cópia deste ao Departamento de Justiça e Cidadania (DJUC).

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 20/09/2010.

  
**Alexandre Karazawa Takaschima**  
Coordenador do CEPIJ



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0689/2010

### CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, .....  
Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 06/07).
2. Expeça-se Circular.
3. Cientifique-se o Diretor do Departamento de Justiça e Cidadania.
4. Cientificado o interessado, por correio eletrônico, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 29 de setembro de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA